



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Aquisição, montagem/instalação de mobiliários
Ref. DFD nº 021/2026 - Processo Administrativo nº 024/2026

APRESENTAÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** foi elaborado em conformidade com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de avaliar a solução mais adequada para atender à demanda de aquisição, montagem/instalação de mobiliários para a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente demanda refere-se à necessidade de novos mobiliários que atenda o projeto arquitetônico do prédio onde será instalada a nova Sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, localizada na Rua Olavo Bilac, nº 24, Jardim Anhembi - Santana de Parnaíba/SP.

1.2. O presente instrumento tem por objeto a aquisição, montagem/instalação do mobiliário destinado à nova sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, considerando o projeto básico desenvolvido para o referido imóvel, abrangendo os ambientes institucionais, tais como gabinetes parlamentares, plenário, setor administrativo e demais áreas de apoio.

1.3. O mobiliário a ser adquirido deverá atender integralmente às especificações constantes no Projeto Básico elaborado pela empresa Evergreen Serviços Gerais Ltda., nos termos do Contrato nº 007/2026, oriundo da Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 005/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 050/2025, conforme anexo a ser disponibilizado pela Câmara.

1.4. A aquisição de novos mobiliários justifica-se pela necessidade, em virtude da nova sede da Câmara, de mobiliário para desenvolvimento das atividades institucionais, somado a isso, tem-se a incompatibilidade dos bens atualmente utilizados, o que inviabiliza seu adequado aproveitamento nas instalações projetadas, especialmente nos gabinetes, plenário e setor administrativo.

1.5. Atualmente o plenário da Câmara está situado num prédio histórico tombado pelo patrimônio público, razão pela qual o mobiliário não pode ser retirado e aproveitado em outro local. Desta forma, faz-se necessária a aquisição de móveis também para o plenário da nova sede da Câmara Municipal.

[Handwritten signatures and initials]



1.6. Quanto ao mobiliário remanescente, os itens que compõem o acervo atual serão integralmente restituídos à Prefeitura Municipal. Tal medida visa possibilitar o reaproveitamento desses ativos em outras unidades administrativas, procedendo-se, simultaneamente, à respectiva baixa patrimonial e regularização documental junto aos órgãos competentes.

1.7. Os novos móveis são necessários para otimizar o uso dos espaços, proporcionando maior funcionalidade, organização e praticidade, tanto no Plenário e nos gabinetes parlamentares quanto no setor administrativo e nas áreas de apoio, como a copa, permitindo o adequado armazenamento de utensílios, louças e demais itens de uso cotidiano.

1.8. A observância às normas ergonômicas não se limita às condições adequadas de uso, constituindo fator essencial para a promoção da saúde e bem-estar dos servidores, com impacto direto na qualidade de vida e na produtividade no ambiente de trabalho, notadamente nos gabinetes, no plenário e no setor administrativo. Destacam-se, neste contexto, os seguintes aspectos:

- 1.8.1.** Prevenção de problemas de saúde. Mobiliários ergonomicamente adequados contribuem para a prevenção de lesões por esforços repetitivos (LER) e outras doenças ocupacionais, tais como dores lombares, desvios posturais e distúrbios musculoesqueléticos, uma vez que ambientes inadequados podem ocasionar desconforto físico progressivo e prejuízos à saúde do trabalhador.
- 1.8.2.** Aumento da adequação ergonômica e bem-estar. A ergonomia visa adaptar os móveis às características do usuário, garantindo melhores condições de uso durante a execução das atividades laborais, o que favorece a motivação e a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- 1.8.3.** Melhoria da produtividade. Ambientes ergonomicamente adequados reduzem o desconforto físico e aumentam a capacidade de concentração dos servidores, resultando em maior eficiência e desempenho nas atividades desempenhadas, além da diminuição de afastamentos por motivos de saúde.
- 1.8.4.** Conformidade com normas legais e de segurança. O atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às diretrizes de saúde e segurança do trabalho constitui obrigação legal da Administração Pública, sendo imprescindível para garantir condições adequadas de trabalho e evitar eventuais responsabilizações.

1.9. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de aquisição de novos mobiliários, a fim de assegurar um ambiente de trabalho funcional, padronizado, otimizado, seguro, ergonômico e adequado às atividades desenvolvidas no plenário, nos gabinetes, no setor administrativo e setores de apoio, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e adequado atendimento ao público na nova sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação referente à aquisição, montagem/instalação de mobiliários para a nova sede da Câmara está alinhada com o planejamento da Câmara e consta no Plano de Contratações Anual – PCA, no eixo de Novas Demandas - Serviços previstas para 2026, de acordo com o item 319, código nº 006.00588, conforme divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Câmara.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Laudos e Certificações Técnicas

Laudos e Certificados – Lote 01 – Móveis em Madeira

3.1. A empresa provisoriamente vencedora do Lote 01 deverá entregar os Laudos e Certificados a seguir elencados nos itens 3.3 a 3.12, como condição de aceitabilidade da proposta. Os Laudos e Certificados deverão estar em nome do fabricante do mobiliário.

3.2. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados documentos técnicos complementares tais como: projetos, desenhos técnicos, laudos de conformidade com as normas da ABNT.

Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR

3.3. Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR tal certificação deverá estar em nome do fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento, devendo ser apresentado para os seguintes itens:

- Lote 01: dos itens 01 a 21 e 23 a 29.

Laudos Ergonomia

3.4. Laudo emitido por profissional competente atestando que o fabricante atende aos requisitos da norma regulamentadora NR-17 referente a ergonomia do Ministério do Trabalho e deverá vir acompanhado do documento de aptidão profissional.

- Lote 01: dos itens 01 a 21 e 23 a 29.

Laudos Técnicos

3.5. Certificado de conformidade de processo de aplicação de fita de borda com a NBR 16332:2014, emitido pela própria ABNT ou outra empresa certificadora.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Lote 01

- **Item 01:** Balcão para atendimento.
- **Item 02:** Balcão acessível – Recepção 1º, 2º e 3º PAV.
- **Item 03:** Gaveteiro volante 04 gavetas
- **Item 04:** Mesa tube lateral redonda.
- **Item 06:** Tribuna com 02 balconete.
- **Item 10:** Balcão para atendimento modelo retangular.
- **Item 11:** Balcão acessível – Recepção 1º, 2º e 3º
- **Item 12:** Armário Baixo 02 portas giro.
- **Item 15:** Mesa gerência com armário apoio.
- **Item 16:** Armário baixo 04 portas giro – Sala reunião 2º pavimento.
- **Item 19:** Mesa refeitório.
- **Item 21:** Mesa trabalho plataforma 06 lugares.
- **Item 23:** Armário baixo 02 portas giro.
- **Item 25:** Armário alto 02 portas giro.

3.6. Certificado de conformidade com a norma ABNT NBR 13961:2010, emitido pela própria ABNT (associação brasileira de normas técnicas) ou outra empresa certificadora também acreditada pelo INMETRO. As informações constantes no certificado deverão ser suficientes para a correta identificação do produto ou vir acompanhado do seu respectivo laudo de avaliação emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Lote 01

- **Item 28:** Armário Credence diretor.
- **Item 29:** Gaveteiro volante 03 gavetas.

3.7. Certificado de processo de preparação e pintura em superfícies metálicas em nome da empresa fabricante dos produtos, emitido pela própria ABNT ou outra empresa certificadora, sendo que o documento deverá apresentar em seu escopo os seguintes testes: determinação de aderência da tinta, determinação do brilho da superfície, medição não destrutiva da espessura de camada seca de revestimentos aplicados em base ferrosa, resistência de revestimentos orgânicos para os efeitos de deformação rápida (impacto) e determinação de dureza ao lápis em tinta aplicada.

[Handwritten signatures and initials]



tanto em corte do filme de pintura como risco de filme de pintura. No mesmo certificado deve constar o resultado encontrado para cada ensaio.

Lote 01

- **Item 03:** Gaveteiro volante 04 gavetas.
- **Item 05:** Mesa trabalho reta.
- **Item 07:** Mesa trabalho reta – Vereadores Plenário.
- **Item 08:** Mesa trabalho reta – Mesa Legislativo.
- **Item 09:** Mesa gerência reunião – Sala reunião térreo e sala presidente.
- **Item 13:** Mesa trabalho reta – Mesa de trabalho geral.
- **Item 14:** Mesa trabalho reta – Mesa secretaria.
- **Item 15:** Mesa gerência com armário apoio.
- **Item 17:** Mesa reta complemento.
- **Item 18:** Mesa gerência reunião.
- **Item 19:** Mesa refeitório.
- **Item 20:** Mesa gerência reunião – Mesa de reunião 2º pav.
- **Item 21:** Mesa trabalho plataforma 06 lugares.
- **Item 24:** Mesa trabalho angular.
- **Item 26:** Mesa trabalho reta.
- **Item 27:** Mesa auxiliar.
- **Item 28:** Armário Credence diretor.
- **Item 29:** Gaveteiro volante 03 gavetas.

3.8. Laudo emitido por um laboratório utilizando NBR 17088:2023 – corrosão por exposição a névoa salina, sendo sua exposição em material metálico revestido e não revestido, em corpos de prova que contenham uniões soldadas.

Lote 01

- **Item 03:** Gaveteiro volante 04 gavetas.
- **Item 05:** Mesa trabalho reta.
- **Item 07:** Mesa trabalho reta – Vereadores Plenário.
- **Item 08:** Mesa trabalho reta – Mesa Legislativo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- **Item 09:** Mesa gerência reunião – Sala reunião térreo e sala presidente.
- **Item 13:** Mesa trabalho reta – Mesa de trabalho geral.
- **Item 14:** Mesa trabalho reta – Mesa secretaria.
- **Item 15:** Mesa gerência com armário apoio.
- **Item 17:** Mesa reta complemento.
- **Item 18:** Mesa gerência reunião.
- **Item 19:** Mesa refeitório.
- **Item 20:** Mesa gerência reunião – Mesa de reunião 2º pav.
- **Item 21:** Mesa trabalho plataforma 06 lugares.
- **Item 24:** Mesa trabalho angular.
- **Item 26:** Mesa trabalho reta.
- **Item 27:** Mesa auxiliar.
- **Item 28:** Armário Credence diretor.
- **Item 29:** Gaveteiro volante 03 gavetas.

3.9. Apresentar laudo de desempenho do produto de, no mínimo, 1152 horas conforme norma NBR 8095/2015 – material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada, em corpos de prova que contenham uniões soldadas; apresentar resultado final R10.

Lote 01

- **Item 05:** Mesa trabalho reta.
- **Item 07:** Mesa trabalho reta – Vereadores Plenário.
- **Item 08:** Mesa trabalho reta – Mesa Legislativo.
- **Item 09:** Mesa gerência reunião – Sala reunião térreo e sala presidente.
- **Item 13:** Mesa trabalho reta – Mesa de trabalho geral.
- **Item 14:** Mesa trabalho reta – Mesa secretaria.
- **Item 17:** Mesa reta complemento.
- **Item 18:** Mesa gerência reunião.
- **Item 19:** Mesa refeitório.
- **Item 20:** Mesa gerência reunião – Mesa de reunião 2º pav.

[Handwritten signatures and initials]

- **Item 24:** Mesa trabalho angular – Mesa Chefe e Diretoria.
- **Item 26:** Mesa trabalho reta.
- **Item 27:** Mesa auxiliar.
- **Item 28:** Armário Credence diretor.
- **Item 29:** Gaveteiro volante 03 gavetas.

3.10. Apresentar laudo de desempenho do produto de, no mínimo 23 ciclos, conforme norma NBR 8096/1983 – material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição ao dióxido de enxofre, volume de SO₂ de 2 litros, em corpos de prova que contenham uniões soldadas, não devendo apresentar pontos de corrosão após o término do ensaio.

Lote 01 (Mobiliário)

- **Item 05:** Mesa trabalho reta.
- **Item 07:** Mesa trabalho reta – Vereadores Plenário.
- **Item 08:** Mesa trabalho reta – Mesa Legislativo.
- **Item 09:** Mesa gerência reunião – Sala reunião térreo e sala presidente.
- **Item 13:** Mesa trabalho reta – Mesa de trabalho geral.
- **Item 14:** Mesa trabalho reta – Mesa secretaria.
- **Item 17:** Mesa reta complemento.
- **Item 18:** Mesa gerência reunião.
- **Item 19:** Mesa refeitório.
- **Item 20:** Mesa gerência reunião – Mesa de reunião 2º pav.
- **Item 24:** Mesa trabalho angular.
- **Item 26:** Mesa trabalho reta.
- **Item 27:** Mesa auxiliar.
- **Item 28:** Armário Credence diretor.
- **Item 29:** Gaveteiro volante 03 gavetas.

3.11. Apresentar comprovação de atendimento a NBR-14020:2002 e NBR-14024:2004, através do certificado de conformidade emitido pela ABNT ou entidade devidamente acreditada pelo INMETRO da respectiva indústria fabricante dos mobiliários.



Lote 01

- **Item 05:** Mesa trabalho reta.
- **Item 07:** Mesa trabalho reta – Vereadores Plenário.
- **Item 08:** Mesa trabalho reta – Mesa Legislativo.
- **Item 09:** Mesa gerência reunião – Sala reunião térreo e sala presidente.
- **Item 13:** Mesa trabalho reta – Mesa de trabalho geral.
- **Item 14:** Mesa trabalho reta – Mesa secretária.
- **Item 15:** Mesa gerência com armário apoio.
- **Item 17:** Mesa reta complemento.
- **Item 18:** Mesa gerência reunião.
- **Item 20:** Mesa gerência reunião – Mesa de reunião 2º pav.
- **Item 21:** Mesa trabalho plataforma 06 lugares.
- **Item 24:** Mesa trabalho angular.
- **Item 26:** Mesa trabalho reta.
- **Item 27:** Mesa auxiliar.
- **Item 28:** Armário Credence diretor.
- **Item 29:** Gaveteiro volante 03 gavetas.

3.12. Certificado de conformidade com a norma ABNT NBR 13966:2008, emitido pela própria ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora também acreditada pelo INMETRO. As informações constantes no certificado deverão ser suficientes para a correta identificação do produto ou vir acompanhado do seu respectivo laudo de avaliação emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Lote 01

- **Item 08:** Mesa trabalho reta – Mesa Legislativo.
- **Item 09:** Mesa gerência reunião – Sala reunião térreo e sala presidente.
- **Item 13:** Mesa trabalho reta – Mesa de trabalho geral.
- **Item 14:** Mesa trabalho reta – Mesa secretaria.
- **Item 15:** Mesa gerência com armário apoio.
- **Item 18:** Mesa gerência reunião.
- **Item 20:** Mesa gerência reunião – Mesa de reunião 2º pav.
- **Item 21:** Mesa trabalho plataforma 06 lugares.



- **Item 24:** Mesa trabalho angular.
- **Item 26:** Mesa trabalho reta.
- **Item 27:** Mesa auxiliar.

Lote 02 - Laudos e Certificações – Poltronas Plenário

3.13. A empresa provisoriamente vencedora do Lote 02 deverá entregar os Laudos e Certificados a seguir elencados nos itens 3.15 a 3.20, **como condição de aceitabilidade da proposta**. Os Laudos e Certificados deverão estar em nome do fabricante do mobiliário.

3.14. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados documentos técnicos complementares tais como: projetos, desenhos técnicos, laudos de conformidade com as normas da ABNT.

Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR

3.15. Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR tal certificação deverá estar em nome do fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento, devendo ser apresentado para os seguintes itens:

- **Lote 02: dos itens 01 a 03.**

Laudos Ergonomia

3.16. Laudo emitido por profissional competente atestando que o fabricante atende aos requisitos da norma regulamentadora NR-17 referente a ergonomia do Ministério do Trabalho e deverá vir acompanhado do documento de aptidão profissional.

- **Lote 02: dos itens 01 a 03.**

Laudos Técnicos

3.17. Certificação de produtos para com a NBR 15878 em sua última versão, onde se possam identificar todos os modelos de produtos certificados pelo fabricante e para os ofertados em específico neste edital.

Lote 02

- **Item 01:** Poltrona (Plenária).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3.18. Certificado de conformidade do processo de preparação e pintura em superfícies metálicas, emitido por organismo certificador de produto – OCP, com avaliação das normas: NBR 17088 em chapa soldada, com no mínimo 1200 horas, com resultados R10; avaliando normas NBR-8095 e NBR-8096 em chapa soldada, de no mínimo 300 horas, com resultado R10; e avaliação em chapa sem solda, das normas NBR-10443; ASTM d7091; NBR-11003; ASTM d523; ASTM d3363; NBR-10545; ASTM d3359, e ASTM d2794.

Lote 02

- **Item 01:** Poltrona (Plenária).
- **Item 02:** Poltrona para pessoas com mobilidade reduzida (Plenária).

3.19. Certificado de conformidade do processo de preparação e pintura em superfícies metálicas, emitido por organismo certificador de produto – OCP, com avaliação das normas: NBR 17088.

Lote 02

- **Item 03:** Poltrona para pessoas obesas (Plenária).

3.20. Documento que comprove pintura isenta de materiais pesados, apresentado em papel timbrado do fabricante da tinta.

Lote 02

- **Item 01:** Poltrona (Plenária).
- **Item 02:** Poltrona para pessoas com mobilidade reduzida (Plenária).

Lote 03 - Laudos e Certificações – Poltrona Diversas Áreas

3.21. A empresa provisoriamente vencedora do Lote 03 deverá entregar os Laudos e Certificados a seguir elencados nos itens 4.26 a 4.30, como condição de aceitabilidade da proposta. Os Laudos e Certificados deverão estar em nome do fabricante do mobiliário.

3.22. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados documentos técnicos complementares tais como: projetos, desenhos técnicos, laudos de conformidade com as normas da ABNT.

Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR

3.23. Cadeia de custódia para os derivados de madeira eventualmente utilizados no produto com certificação padrão CERFLOR ou FSC emitido por organismos de certificação acreditados pelos organismos acreditadores/fiscalizadores responsáveis, dentro do prazo de validade.



- Lote 03: dos itens 04 a 07.

Laudo Ergonomia

3.24. Laudo emitido por profissional competente atestando que o fabricante atende aos requisitos da norma regulamentadora NR-17 referente a ergonomia do Ministério do Trabalho e deverá vir acompanhado do documento de aptidão profissional.

- Lote 03: dos itens 04 a 07.

Laudos Técnicos

3.25. Evidência da resistência à corrosão do processo de pintura, através de relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pela CGCRE/INMETRO, demonstrando conformidade com exposição à névoa salina, conforme ABNT NBR 8094:1983 por, pelo menos, 600 horas, com avaliação de corrosão R10 (ABNT NBR ISO 4628-3:2015) e empolamento D0/T0 conforme ABNT NBR 5841:2015.

Lote 03

- **Item 04:** Poltrona giratória de espaldar alto – Sala vereadores e sala presidência.
- **Item 05:** Poltrona giratória de espaldar alto – Trabalho Adm. geral.
- **Item 07:** Poltrona concha dupla – Plenária e salas de reunião.

3.26. Apresentar laudo de desempenho do produto de, no mínimo, 600 horas conforme norma NBR 8095/2015 – material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada.

Lote 03

- **Item 04:** Poltrona giratória de espaldar alto – Sala vereadores e sala presidência.
- **Item 05:** Poltrona giratória de espaldar alto – Trabalho Adm geral.
- **Item 07:** Poltrona concha dupla – Plenária e salas de reunião.

3.27. Apresentar laudo de desempenho de determinação de espessura da película seca sobre superfícies rugosas – ABNT NBR 10443:2008, com determinação média entre 75.0UM e 77.0UM.

Lote 03

- Item 05: Poltrona giratória de espaldar alto – Trabalho Adm geral.

6.   



- **Item 07:** Poltrona concha dupla – Plenária e salas de reunião.

Lote 04 - Laudos e Certificações – Cadeira

3.28. A empresa provisoriamente vencedora do Lote 04 deverá entregar os Laudos e Certificados a seguir elencados no item 4.33, como condição de aceitabilidade da proposta. Os Laudos e Certificados deverão estar em nome do fabricante do mobiliário.

3.29. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados documentos técnicos complementares tais como: projetos, desenhos técnicos, laudos de conformidade com as normas da ABNT.

Laudos Ergonomia

3.30. Laudo emitido por profissional competente atestando que o fabricante atende aos requisitos da norma regulamentadora NR-17 referente a ergonomia do Ministério do Trabalho e deverá vir acompanhado do documento de aptidão profissional.

Lote 04

- **Item 08:** Cadeira Fixa para uso múltiplo – Refeitório.

Lote 05 - Laudos e Certificações – Sofás

3.31. A empresa provisoriamente vencedora do Lote 05 deverá entregar os Laudos e Certificados a seguir elencados nos itens 4.36 a 4.37, como condição de aceitabilidade da proposta. Os Laudos e Certificados deverão estar em nome do fabricante do mobiliário.

3.32. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados documentos técnicos complementares tais como: projetos, desenhos técnicos, laudos de conformidade com as normas da ABNT.

Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR

3.33. Cadeia de custódia para os derivados de madeira eventualmente utilizados no produto com certificação padrão CERFLOR ou FSC emitido por organismos de certificação acreditados pelos organismos acreditadores/fiscalizadores responsáveis, dentro do prazo de validade.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- Lote 05: Itens 09 a 11.

Laudos Ergonomia

3.34. Laudo emitido por profissional competente atestando que o fabricante atende aos requisitos da norma regulamentadora NR-17 referente a ergonomia do Ministério do Trabalho e deverá vir acompanhado do documento de aptidão profissional.

- Lote 05: Itens 09 a 11.

Lote 06 – Laudos e Certificações - Mobiliário de Aço

3.35. A empresa provisoriamente vencedora do Lote 06 deverá entregar os Laudos e Certificados a seguir elencado no item 4.40, como condição de aceitabilidade da proposta. Os Laudos e Certificados deverão estar em nome do fabricante do mobiliário.

3.36. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados documentos técnicos complementares tais como: projetos, desenhos técnicos, laudos de conformidade com as normas da ABNT.

Laudos Técnicos

3.37. Certificação do processo de preparação e pintura em superfícies metálicas acompanhado dos seguintes ensaios: - resistência a corrosão por exposição à névoa salina por 1200 horas de exposição - ABNT NBR 17088:2023 - resistência a corrosão por exposição atmosfera úmida saturada por 1.200 horas de exposição - ABNT NBR 8095:2015 - resistência à corrosão por exposição ao dióxido de enxofre por 20 ciclos - ABNT NBR 8096:1983 - ensaio para determinação da massa de fosfatização ABNT NBR 9209-1986 - determinação da verificação da espessura da camada ABNT NBR 10443-1983 - determinação da aderência NBR 11003:2010 - determinação da flexibilidade por mandril cônico ABNT NBR 10545:2014 - determinação para medição não destrutiva da espessura de película seca ASTM D7091-2022 - determinação da verificação da aderência da camada ASTM D3359-2017 - determinação do brilho da superfície ASTM D523-14 - determinação da dureza ao lápis ASTM D3363-2022 - resistência de revestimentos orgânicos para efeitos de deformação rápida (impacto) ASTM D2794/93 (reapproved 2019) - determinação efeitos de produtos químicos doméstico (água fria; água quente; álcool etílico 50%; vinagre; solução de sabão; solução detergente; óleo; ketchup; mostarda; café; chá; óleo lubrificante) ASTM D1308-2020 - avaliação da atividade antibacteriana em tinta - jis z 2801/2010 (amendment1:2012) ou a equivalente ISO 22196.

[Handwritten signatures and initials]



Lote 06

- Item 01: Armário de aço roupeiro.

Certificado do fabricante de regularidade perante o IBAMA

3.38. Apresentar o Cadastro técnico federal para as atividades potencialmente poluidoras do IBAMA em nome do fabricante do mobiliário dentro do prazo de validade no ato da assinatura do contrato, conforme os lotes a seguir:

- Lote 01 dos itens 01 a 21 e 23 a 29.
- Lote 02 dos itens 01 a 03.
- Lote 03 dos itens 04 a 07.
- Lote 05 dos itens 09 a 11.

Justificativa das certificações e laudos

3.39. As certificações e os laudos relacionados no presente processo foram previstos no Projeto Básico elaborado pela empresa Evergreen Serviços Gerais Ltda. como requisitos de aceitabilidade dos produtos, com a finalidade de comprovar a qualidade, a segurança, a durabilidade e a conformidade técnica dos mobiliários a serem fornecidos.

3.40. Em razão dessa exigência constante do Projeto Básico, a Comissão de Planejamento realizou pesquisa com o objetivo de verificar a pertinência, a legalidade e a razoabilidade da solicitação das referidas certificações e laudos. Para tanto, foram analisadas a legislação aplicável, manifestações de órgãos de controle, experiências anteriores desta Câmara e práticas adotadas por outros órgãos da Administração Pública. A partir dessa pesquisa, constatou-se, inicialmente, que a exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e os contratos administrativos.

3.41. Com efeito, o art. 42 da referida lei estabelece que a comprovação da qualidade de produtos poderá ser exigida pela Administração Pública, desde que devidamente justificada e compatível com o objeto da contratação, podendo ser demonstrada por meio de certificações, laudos técnicos, ensaios, atestados ou outros documentos emitidos por instituições competentes, destinados a evidenciar o atendimento a padrões de qualidade, desempenho, segurança e sustentabilidade.

3.42. Assim, a exigência das certificações e dos laudos constantes do Projeto Básico tem por objetivo assegurar que os mobiliários a serem adquiridos atendam aos requisitos técnicos e de qualidade necessários à adequada execução do objeto, bem

[Handwritten signatures and initials]

como garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões de desempenho esperados pela Administração.

3.43. Isso porque a exigência de laudos técnicos e certificações emitidos com base em normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da International Organization for Standardization (ISO) tem por finalidade comprovar que os produtos ofertados atendem aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e conformidade técnica estabelecidos por padrões nacional e internacionalmente reconhecidos.

3.44. Tais documentos constituem importante instrumento de verificação objetiva das características e do desempenho dos produtos, permitindo à Administração Pública avaliar previamente sua adequação às necessidades institucionais e reduzir os riscos de aquisição de bens que não atendam aos requisitos técnicos e de segurança exigidos.

3.45. Além disso, os laudos e certificações contribuem para assegurar a isonomia entre os licitantes, uma vez que estabelecem critérios técnicos uniformes para avaliação das propostas, fundamentados em normas amplamente reconhecidas pelo mercado e pelos órgãos de controle.

3.46. A apresentação desses documentos também auxilia na mitigação de falhas, defeitos prematuros, riscos à saúde e à segurança dos usuários, bem como na redução de custos decorrentes de manutenções corretivas, substituições e interrupções da utilização dos bens adquiridos.

3.47. No que se refere ao Certificado Ambiental de Cadeia de Custódia FSC ou CERFLOR, o Poder Judiciário do Estado da Bahia destaca que a exigência dessas certificações contribui para o alcance dos objetivos de sustentabilidade nas contratações públicas, assegurando que os fornecedores adotem práticas ecologicamente adequadas, economicamente viáveis e socialmente responsáveis. Dessa forma, a certificação constitui importante instrumento para comprovar a origem legal e sustentável da matéria-prima utilizada, em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável.

3.48. Em complemento, o Tribunal de Contas da União também já se manifestou sobre a pertinência de exigências relacionadas à comprovação da origem legal da madeira. Segundo o Informativo de Licitações e Contratos nº 176/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), perante a vasta legislação ambiental vigente, em especial a que disciplina o correto manejo florestal, entende-se que as empresas moveleiras, em sua maioria, possuem condições de atender a tal exigência, uma vez que a procedência legal da madeira é condição sine qua non para que possam produzir seus móveis, sob pena de serem punidas nos termos da lei.

3.49. Além disso, há a experiência positiva decorrente da realização do Pregão Eletrônico nº 011/2024, que resultou na contratação de empresa especializada para o



fornecimento e a instalação de mobiliário novo nos dois prédios da Câmara. Na ocasião, foram exigidos atestados e laudos técnicos como critérios de aceitabilidade dos produtos, e os móveis fornecidos atenderam plenamente às necessidades da Administração, demonstrando a pertinência e a efetividade dessas exigências na garantia da qualidade dos bens adquiridos.

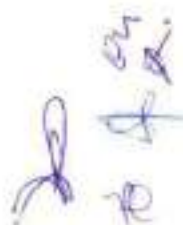
3.50. Com o objetivo de verificar a adoção dessas exigências por outros órgãos da Administração Pública, foram analisados os Estudos Técnicos Preliminares elaborados por instituições como o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Constatou-se que todos esses órgãos previram, em seus processos de aquisição de mobiliário, a apresentação de laudos técnicos e certificações destinados a comprovar a qualidade dos produtos, a conformidade com as normas de ergonomia e sustentabilidade ambiental, bem como a garantia contra defeitos de fabricação.

3.51. Tais exigências evidenciam que a solicitação desses documentos constitui prática amplamente adotada pela Administração Pública como forma de assegurar a aquisição de bens que atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho. Para facilitar a análise e preservar a objetividade deste estudo, o Anexo I apresenta apenas os trechos dos documentos pesquisados que guardam relação direta com as exigências de laudos e certificações aqui abordadas, considerando que os documentos originais possuem extenso conteúdo, em grande parte não relacionado ao objeto desta contratação.

3.52. Dessa forma, a exigência de laudos e certificações baseados em normas ABNT NBR e ISO mostra-se pertinente e proporcional ao interesse público, constituindo mecanismo apto a garantir que os produtos fornecidos possuam qualidade comprovada e estejam em conformidade com os requisitos técnicos necessários para a adequada execução do objeto contratual. Ademais, a experiência positiva desta Câmara e a adoção de exigências semelhantes por outros órgãos públicos reforçam a razoabilidade e a legitimidade da medida, evidenciando sua adequação para assegurar a obtenção de mobiliários que atendam aos padrões de qualidade, segurança, desempenho e sustentabilidade esperados pela Administração.

Catálogo

3.53. A empresa **provisoriamente vencedora** deverá apresentar catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca, linha/modelo e caso haja código de certificação do produto, informá-lo para comprovação com a especificação técnica e documentação apresentada, **como condição de aceitabilidade da proposta**.





- Lote 01: Itens 01 a 29.
- Lote 02: Itens 01 a 03.
- Lote 03: Itens 04 a 07.
- Lote 04: Item 08.
- Lote 05: Itens 09 a 11.
- Lote 06: Item 01.

Garantia

3.54. Para os Lotes 01, 02 e 03: a Declaração de autorização de comercialização dos produtos e a garantia deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

3.54.1. Caso o licitante seja o fabricante, apresentar declaração de garantia, específica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente acreditado, de no mínimo **05 (cinco) anos** contra eventuais defeitos de fabricação.

- Lote 01: Itens 01 a 29.
- Lote 02: Itens 01 a 03.
- Lote 03: Itens 04 a 07.

3.54.2. Caso o licitante seja uma revenda autorizada, apresentar declaração de autorização de comercialização dos produtos emitida pelo fabricante do mobiliário, específica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente acreditado, garantindo também por no mínimo **05 (cinco) anos** o mobiliário contra eventuais defeitos de fabricação.

- Lote 1: Itens 01 a 29.
- Lote 2: Itens 01 a 03.
- Lote 3: Itens 04 a 07.

3.55. Para os lotes 04, 05 e 06, como condição para assinatura do contrato, apresentar a Declaração de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Gr. A
R



- Lote 04: Item 08.
- Lote 05: Itens 09 a 11.
- Lote 06: Item 01.

Requisitos de habilitação

3.56. Para fins de verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá comprovar os requisitos obrigatórios e usuais aplicáveis a todas as contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente.

3.57. As exigências de habilitação editalícia deverão restringir-se ao mínimo necessário ao cumprimento do objeto licitado, de modo a preservar o caráter competitivo do certame e assegurar a observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.58. Além das regularidades descritas no item 3.56, a habilitação das empresas licitantes ocorrerá mediante a apresentação da documentação comprobatória referente aos seguintes aspectos:

3.58.1. Qualificação Técnica: Atestado(s) em nome da proponente que demonstrem a execução anterior de serviços similares ao objeto desta demanda. Para aquisição de mobiliário, a qualificação técnica é fundamental para garantir que a empresa possui a experiência necessária para executar os serviços de forma segura, eficiente e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.58.2. A necessidade de comprovação de aptidão prévia justifica-se pela própria magnitude e relevância da presente contratação. Trata-se do aparelhamento integral da **nova sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba**, abrangendo uma volumetria expressiva de bens a serem distribuídos por múltiplos setores sensíveis, como gabinetes parlamentares, o Plenário da Casa de Leis, a totalidade do setor administrativo e suas respectivas áreas de apoio.

3.58.3. Dessa forma, a ausência de exigência de experiência pretérita em objetos de porte e complexidade semelhantes submeteria a Administração Pública a riscos severos e inaceitáveis, tais como:

3.58.3.1. O atraso crônico na inauguração do prédio por falhas logísticas;

3.58.3.2. A entrega de produtos com vícios ocultos de fabricação ou montagem inadequada;

[Handwritten signatures and initials]

3.58.3.3. A contratação de empresas aventureiras ou sem solidez operacional para dar suporte pós-venda (garantia e assistência técnica).

3.58.4. Portanto, o critério de habilitação técnica encontra-se plenamente alinhado ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se ao mínimo necessário para assegurar a real capacidade operativa da futura contratada, resguardando o erário e garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços institucionais do Poder Legislativo.

3.59. Ademais, respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos no edital.

Visita técnica

3.60. Devido às características do objeto e pelo Projeto Básico existente, não é imprescindível a visita técnica.

Garantia de proposta e de contratação

3.61. Não haverá exigência das garantias, pois, a exigência de garantias (caução, seguro-garantia ou fiança) onera o custo indireto das licitantes, o que poderia restringir a participação, especialmente, de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.

3.62. O contrato prevê cláusulas de multas moratórias e compensatórias, além das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, que se mostram suficientes para compelir a contratada ao cumprimento integral das obrigações.

Sustentabilidade

3.63. A contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por meio das seguintes diretrizes:

3.63.1. Utilização de materiais com maior durabilidade e vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;

3.63.2. Preferência, sempre que possível, por materiais provenientes de fontes sustentáveis, como madeira certificada (FSC ou Cerflor);

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



3.66. A contratada será integralmente responsável pelos atos, falhas, irregularidades, danos ou prejuízos eventualmente causados pela empresa subcontratada durante a execução dos serviços.

Materiais

3.67. Todos os materiais e componentes utilizados no fornecimento dos mobiliários deverão ser de primeira linha, novos, sem uso e em perfeitas condições de funcionamento, devendo atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis e apresentar qualidade, durabilidade e resistência compatíveis com o uso institucional.

3.68. Os materiais empregados, incluindo painéis em MDF/MDP, ferragens, estruturas, revestimentos e acabamentos, deverão possuir padrão mínimo de qualidade, com resistência mecânica adequada, bom acabamento e compatibilidade com o projeto básico fornecido pela Administração, inclusive quanto as cores para manter a padronização institucional.

3.69. Eventuais referências de marcas, modelos ou padrões constantes no projeto básico possuem caráter indicativo de qualidade e desempenho, sendo admitida a utilização de produtos equivalentes ou superiores, desde que previamente aprovados pela Administração da Câmara Municipal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa de quantidades para a aquisição e instalação do mobiliário da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba baseia-se no levantamento técnico e especificações detalhadas no Projeto básico, através do Contrato nº 007/2026.

4.2. Tabela Estimativa de Quantidades:

Lote 01 – Móveis de Madeira itens 01 ao 29

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Local
01	Balcão para atendimento	01	Recepção Térreo
02	Balcão acessível	04	Recepção 1º, 2º e 3º Pav."
03	Gaveteiro volante 04 gavetas	60	Geral
04	Mesa tube lateral redonda	11	Mesa de apoio
05	Mesa de trabalho reta pé painel	05	Plenário Palco
06	Tribuna	01	Tribuna

em
p

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Local
07	Mesa de trabalho reta pé painel	16	Mesa Vereadores
08	Mesa de trabalho reta	12	Mesa Legislativo
09	Mesa gerência reunião	04	Sala de Reunião
10	Balcão para atendimento modelo retangular	03	Recepção 1º, 2º e 3º Pav."
11	Balcão acessível	03	Recepção 1º, 2º e 3º
12	Armário baixo 02 portas	155	Geral
13	Mesa trabalho	47	Geral
14	Mesa trabalho	03	Secretaria
15	Mesa gerência com armário apoio	21	Mesa Vereadores
16	Armário baixo 04 portas	01	Sala Reunião 2º Pavimento
17	Mesa reta complemento pés tubulares	21	Mesa Vereadores
18	Mesa gerência reunião	01	Plenário
19	Mesa refeitório	12	Refeitório
20	Mesa gerência reunião	01	Mesa de reunião 2º Pav
21	Mesa trabalho plataforma 06 lugares 03 módulos	13	Mesa Administrativo
22	Painel divisor vidro para plataforma	39	Divisória mesa Adm
23	Armário baixo 02 portas	13	Apoio lateral mesas Adm
24	Mesa trabalho angular	04	Mesa chefe e diretoria
25	Armário alto 02 portas	12	Armários altos
26	Mesa presidência	01	Mesa presidência
27	Mesa auxiliar	01	Mesa auxiliar presidência
28	Armário Credence diretor com 06 portas	01	Armário presidência
29	Gaveteiro volante 03 gavetas	01	Gaveteiro presidente

Lote 02 – Poltronas itens 01 ao 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Local
01	Poltrona	295	Plenário
02	Poltrona para pessoas com mobilidade reduzida	03	Plenário
03	Poltrona para pessoas obesas	03	Plenário

OBS: Houve a divisão do Lote 02 em 04 (quatro) novos lotes.

Lote 03 – Poltronas diversos locais itens 04 ao 07






ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Local
04	Poltrona giratória de espaldar alto	22	Sala vereadores e sala presidência
05	Poltrona giratória de espaldar alto com apoio de cabeça	150	Trabalho Adm Geral
06	Poltrona fixa de espaldar médio	142	Atendimento
07	Poltrona concha dupla, formando um monobloco fechado	88	plenária e salas de reunião

Lote 04 – Cadeiras Refeitório Item 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Local
08	Cadeira fixa para uso múltiplo	72	Refeitório

Lote 05 – Sofás Itens 09 ao 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Local
09	Sofá 01 lugar com braço estrutura interna	1	Sala Presidência
10	Sofá 02 lugares com braço estrutura interna	1	Sala Presidência
11	Sofá de 02 lugares com braços	21	Recepção Espera

Lote 06 – Item 01 – Mobiliário de aço

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Local
01	Armário de aço roupeiro	4	Vestiário

OBS: os itens das tabelas acima correspondem exatamente aos itens previstos no Projeto Básico.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

definição objetiva, tais como mesas, cadeiras, armários e demais componentes de escritório com dimensões e características técnicas compatíveis com padrões comerciais. Essa característica amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a alternativa mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional, sendo adequada para atendimento da demanda administrativa e alinhada às diretrizes de planejamento estabelecidas.

5.3.2. Análise de Viabilidade: Viável

5.4. Alternativa 3: Confecção por marcenaria (sob medida).

5.4.1. Descrição: Embora a aquisição de mobiliário sob medida possua o benefício de ser altamente personalizável à identidade visual do órgão e espaço disponível, essa confecção sob medida apresenta, em regra, custos significativamente superiores aos dos móveis padronizados disponíveis no mercado, em razão da personalização, do emprego de mão de obra especializada e da produção não seriada, o que compromete a economicidade da contratação. Adicionalmente, trata-se de solução que não se enquadra como aquisição de bens comuns, uma vez que envolve elevado grau de especificidade (heterogeneidade) e variações construtivas, o que amplia a complexidade do processo licitatório; entendeu-se que uma vez que há no mercado opções de bens comuns (móveis de prateleira) aptos a suprir satisfatoriamente a necessidade da Administração, de forma mais simplificada e econômica sem perder de vista a eficácia e eficiência, opta-se por esta alternativa. Outro aspecto relevante refere-se à dificuldade de manutenção, substituição e reposição futura dos itens, uma vez que, por se tratarem de peças sob medida, não há padronização de mercado que permita a reposição imediata em caso de danos ou desgaste, podendo exigir novas contratações específicas ou adaptações, situações que gerariam custo superior ao erário e prejuízos à continuidade das atividades administrativas, vez que móveis sobre medida demandam mais tempo para a confecção personalizada.

5.4.2. Análise de Viabilidade: Inviável

5.5. Conclusão: Após análise, constatou-se que a “Alternativa 2” mostra-se a mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal. Considerando a



09	Mesa gerência reunião	4	Sala de Reunião	R\$ 37.130,60	R\$ 148.522,41
10	Balcão para atendimento modelo retangular	3	Recepção 1º, 2º e 3º Pav.	R\$ 5.093,33	R\$ 15.279,99
11	Balcão acessível	3	Recepção 1º, 2º e 3º Pav.	R\$ 3.331,85	R\$ 9.995,54
12	Armário baixo 02 portas	155	Geral	R\$ 1.702,57	R\$ 263.898,35
13	Mesa trabalho	47	Geral	R\$ 1.970,74	R\$ 92.624,94
14	Mesa trabalho	3	Secretaria	R\$ 1.950,09	R\$ 5.850,28
15	Mesa gerência com armário apoio	21	Mesa Vereadores	R\$ 7.309,33	R\$ 153.495,86
16	Armário baixo 04 portas	1	Sala Reunião 2º Pavimento	R\$ 3.128,26	R\$ 3.128,26
17	Mesa reta complemento pés tubulares	21	Mesa Vereadores	R\$ 2.511,64	R\$ 52.744,37
18	Mesa gerência reunião	1	Plenário	R\$ 28.631,52	R\$ 28.631,52
19	Mesa refeitório	12	Refeitório	R\$ 4.831,62	R\$ 57.979,40
20	Mesa gerência reunião	1	Mesa de reunião 2º Pav	R\$ 36.084,72	R\$ 36.084,72
21	Mesa trabalho plataforma 06 lugares 03 módulos	13	Mesa Administrativo	R\$ 10.431,28	R\$ 135.606,60
22	Painel divisor vidro para plataforma	39	Divisória mesa Adm	R\$ 648,91	R\$ 25.307,36
23	Armário baixo 02 portas	13	Apoio lateral mesas Adm	R\$ 3.174,50	R\$ 41.268,54
24	Mesa trabalho angular	4	Mesa chefe e diretoria	R\$ 3.302,75	R\$ 13.210,99

07	Poltrona concha dupla, formando um monobloco fechado	88	Plenária e salas de reunião		R\$ 5.101,33	R\$ 448.917,33
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.967.123,12

Lote 4 – Cadeiras Refeitório item 08

Item	Descrição	Quant.	Local	Marca	Valor Unitário	Valor Total
08	Cadeira fixa para uso múltiplo	72	Refeitório		R\$ 827,22	R\$ 59.560,08
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 59.560,08

Lote 5 – Sofás Item 09 ao 11

[illegible]

Lote 6 – Item 01 – Mobiliário de aço

Item	Descrição	Quant.	Local	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Armário de aço roupeiro	4	Vestiário		R\$ 4.063,33	R\$ 16.253,33
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 16.253,33

OBS: os itens das tabelas acima correspondem exatamente aos itens previstos no Projeto Básico.

RESUMO DOS LOTES

36

Lote	Valor Total do Lote
Lote 1	R\$ 1.378.407,28
Lote 2	R\$ 1.250.041,67
Lote 3	R\$ 1.967.123,12
Lote 4	R\$ 59.560,08
Lote 5	R\$ 85.775,67
Lote 6	R\$ 16.253,33
Valor Total	R\$ 4.757.161,15

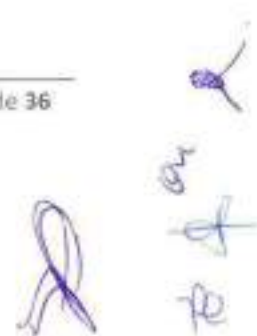
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa para fornecimento, montagem/instalação de mobiliário corporativo conforme projeto básico, incluindo o fornecimento de materiais, componentes, ferragens e demais insumos necessários à execução do objeto, admitindo-se, quando necessário, a subcontratação parcial de etapas específicas, nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7.2. A contratação, por tratar-se de fornecimento de bens comuns, deverá ser realizada por processo licitatório na modalidade Pregão no formato Eletrônico, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme art. 6º, XIII e XLI e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021. Tal modalidade permite ampla competitividade e contratação eficiente, garantindo a observância dos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.3. Trata-se da alternativa mais viável e vantajosa a divisão por lotes, pois permite a ampliação da competitividade e padronização dos mobiliários, compatibilidade entre os itens fornecidos, melhor organização logística e maior eficiência na montagem e instalação, além de reduzir riscos de incompatibilidade entre fornecedores, atrasos na execução e dificuldades na fiscalização, garantindo ainda melhor controle pela Administração, sem prejuízo da execução de etapas especializadas por meio de subcontratação parcial, quando cabível.

7.4. A solução está plenamente em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca pela melhor relação custo-benefício e à racionalização da gestão pública, sendo a mais adequada e vantajosa para atender às necessidades da Câmara Municipal, garantindo a adequada estruturação dos ambientes, melhoria das





9.1.7. Proporcionar ambientes mais organizados, acessíveis e eficientes, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

9.2. Análise de Economicidade

9.2.1 A contratação mostra-se economicamente vantajosa, uma vez que a aquisição conforme projeto básico de mobiliário reduz significativamente a ocorrência de aquisições inadequadas, desperdícios e custos com retrabalho.

9.2.2 Ao seguir um projeto previamente definido, a Administração assegura maior previsibilidade de gastos, melhor planejamento das aquisições e maior durabilidade dos bens adquiridos, evitando gastos adicionais com correções e substituições.

9.3. De forma consolidada, a contratação resultará na implementação de ambientes organizados, funcionais e padronizados, com melhor aproveitamento dos recursos públicos, aumento da eficiência operacional, melhoria das condições de trabalho dos servidores e maior qualidade no atendimento ao cidadão.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. As providências prévias ao contrato estão sendo adotadas, com a realização deste estudo, a posterior elaboração do Termo de Referência e o acompanhamento do processo de contratação, para garantir a correta aquisição do objeto.

10.2 A Administração adotará as medidas necessárias para a designação formal do gestor e fiscais do contrato, em observância ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada segregação de funções e o controle da execução contratual.

10.3 É fundamental que haja um alinhamento claro e contínuo entre o fiscal designado pela Câmara e a empresa que elaborou o Projeto Básico, a fim de garantir a correta execução de todas as etapas previstas. Esse alinhamento permite a correta verificação da entrega dos mobiliários de acordo com as especificações técnicas descritas no Projeto Básico (descritivo dos móveis), evitando divergências durante a execução e assegurando que eventuais ajustes sejam realizados de forma coerente com o planejamento original. Dessa forma, a integração entre fiscalização e projetista torna-se um fator essencial para o sucesso da implementação do projeto básico.

[Handwritten signatures and initials]



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. O mobiliário a ser adquirido deverá atender integralmente às especificações constantes no Projeto Básico elaborado pela empresa Evergreen Serviços Gerais Ltda., nos termos do Contrato nº 007/2026, oriundo da Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 005/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 050/2025, conforme anexo a ser disponibilizado pela Câmara.

11.2. A presente contratação guarda relação com outras ações administrativas voltadas à melhoria da infraestrutura física e organizacional da Câmara Municipal, tais como serviços de manutenção predial (que está em fase de contratação), reorganização de ambientes internos e eventuais aquisições de equipamentos complementares.

11.3. Tais contratações, embora não dependentes diretamente desta, contribuem para a adequada utilização e funcionalidade do mobiliário a ser adquirido.

11.4. Essas contratações deverão ser devidamente planejadas e compatibilizadas com o objeto principal, de modo a assegurar sua efetiva operacionalização.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 A aquisição de mobiliário poderá gerar impactos ambientais, especialmente no que se refere à geração de resíduos sólidos, utilização de matérias-primas, emissão de poluentes durante o processo produtivo e descarte inadequado de bens ao final de sua vida útil.

12.2 Com vistas à mitigação dos impactos ambientais, sugere-se que sejam adotadas medidas que promovam a sustentabilidade, tais como:

- Inclusão de critérios ambientais no Termo de Referência;
- Exigência de utilização de materiais recicláveis ou provenientes de fontes sustentáveis, como madeira certificada;
- Incentivo à redução de embalagens e ao uso de materiais recicláveis;
- Incentivo ao descarte correto das embalagens e/ou outros materiais.

12.3 Deverão ser priorizados produtos que apresentem maior durabilidade, qualidade e eficiência no uso de recursos, contribuindo para a redução da necessidade de substituição frequente e, conseqüentemente, para a diminuição do consumo de recursos naturais.

12.4 Quando aplicável, será prevista a responsabilidade do fornecedor quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados.



12.5. Quanto ao mobiliário remanescente, os itens que compõem o acervo atual serão restituídos à Prefeitura Municipal. Tal medida visa possibilitar o reaproveitamento desses ativos em outras unidades administrativas, procedendo-se, simultaneamente, à respectiva baixa patrimonial e regularização documental junto aos órgãos competentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição montagem/instalação de mobiliários é necessária e adequada para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

13.2 A solução proposta mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e operacional, estando em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Ademais, a contratação contribui para a melhoria das condições de trabalho, organização dos espaços administrativos e qualidade no atendimento ao público.

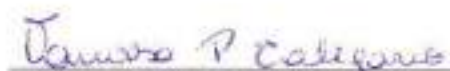
13.4 Dessa forma, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação.

Santana de Parnaíba, 17 de abril de 2026.

Comissão de Planejamento


Victor Silva Fernandes
Ouvidor


Patricia Machado
Procuradora Jurídica


Vanessa Peverari Calegario
Coordenação de Fisc. e Gestão
de Contratos





Área Requisitante

Rafael Lima Santos

Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio

Superintendente

Pâmela Puglia da Silva

Superintendente



ANEXO I

Pesquisa de preços estimados

PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/23

**AQUISIÇÃO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SEI - PROCESSO nº 21436/2022-56

OFERTA DE COMPRA Nº 020101000012023OC00025

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/06/2023 às 09h

O Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público que se acha aberta, neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO DO GRUPO - SEI - Processo nº 21436/2022-56**, objetivando a **aquisição e montagem/instalação de mobiliário para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 6/20 (DOE de 19/09/20), pela Resolução nº 10/18 (DOE de 01/11/18), aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Locais de entrega e montagem/instalação: Avenida Rangel Pestana, nº 315, 10º e 11º andares do prédio Sede, Centro, São Paulo/SP. CEP: 01017-906.

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico **será realizada** no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);**
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- g) Está ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, **foram adotados os itens BEC mais semelhantes ao objeto especificado no Termo de Referência e nos Desenhos Técnicos. Havendo divergência entre a descrição do objeto deste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido neste Edital e em seus anexos;**
- h) **Para o fornecimento de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira:** Está ciente da obrigação de apresentar, **no ato da assinatura do contrato**, comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMADEIRA da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em atendimento ao Decreto Estadual nº 66.819/2022. Nos casos de fornecedores de outros estados, ou não cadastrados, a comprovação deverá ser feita por meio idôneo a regularidade quanto à origem legal da madeira (ou derivado), nos termos das normas legais cabíveis;





VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL

- Em MDP, com revestimento em laminado melamínico em padrão antideirado (especificação no Termo de Referência), nas duas faces, e acabamento de borda em fita de PVC, espessura mínima 2,0mm, no mesmo padrão de tonalidade;
- Tampo superior com espessura mínima de 25mm; único, redondo;
- Estrutura em aço carbono, com tratamento anticorrosivo que assegure resistência à corrosão por exposição à névoa salina feita conforme método da NBR 8094; pintura em epóxi-pó na mesmo padrão de tonalidade do tampo, com espessura mínima de 40 micrometros;
- Soldas e partes metálicas deverão ter superfícies lisas e homogêneas, não devendo apresentar nenhuma superfície áspera, pontos contantes ou escórias;
- Garantia: mínimo de 12 (doze) meses;
- Deve atender aos requisitos das norma ABNT NBR 13966, ABNT NBR 13967 e outras pertinentes;
- Dimensões: 1200mm x 740mm (diâmetro x altura)

MR. RD. CA. L1200

ESCALA

1:25

UNIDADE

milímetro



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Handwritten signatures and initials:
a. f. to
a.

Cadeira giratória padrão CG-PX

Dispositivos de regulagem. Cadeira giratória operacional tipo A, conforme classificação da norma ABNT NBR 13962. Deve apresentar, obrigatoriamente, os dispositivos de regulagem da altura do assento, da altura do apoio lombar, da inclinação do encosto, da profundidade do assento, da inclinação do assento, da altura do apoio-braços.

Assento. Em espuma de poliuretano flexível HR de alta resistência e alta resiliência, com densidade de 45 a 55 kg/m³, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação com densidade controlada, moldada anatomicamente a quente, com capas de proteção e acabamento de alta resistência ao esgarçamento e à tração. Espessura mínima de 40 mm para a espuma do assento. O dispositivo de regulagem deve contemplar a altura da superfície do assento à 460 mm. Revestido em tecido crepe na cor preta.

Encosto. Em espuma de poliuretano flexível HR de alta resistência e alta resiliência, com densidade controlada de 45 a 55 kg/m³, moldada anatomicamente, com saliência lombar, com capas de proteção e acabamento de alta resistência ao esgarçamento e à tração. Espessura mínima de 40 mm para a espuma do encosto. O mecanismo do encosto deverá ter livre flutuação e permitir a alternância da posição do usuário, acompanhando seu movimento, com regulagem mínima de três posições. Ajuste de altura com curso, no mínimo, de 60 mm. Revestido em tecido crepe na cor preta.

Estrutura. Coluna de regulagem de altura por acionamento a gás com, no mínimo, 90 mm de curso, fabricado em tubo de aço com acabamento em pintura epóxi e com capa telescópica em polipropileno. A base deverá ter 05 patas e rodízios do tipo W, duplos, com rodas de 50 mm de diâmetro, no mínimo, com banda de rodagem macia; eixo horizontal e vertical em aço treilado 1010/1020.

Apoio-braços. Em poliuretano e alma de aço estrutural, com, no mínimo, 240 mm de comprimento e, no mínimo, 60 mm de largura. Regulagem vertical com, no mínimo, 5 posições e curso mínimo de 55 mm. Acabamento em pintura eletrostática em tinta pó preta.

Dimensões:

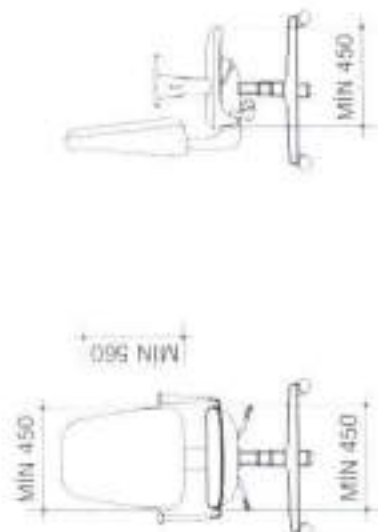
Encosto = largura mínima de 450 mm e altura mínima de 560 mm

Assento = largura mínima de 460 mm e profundidade mínima de 450 mm

Garantia: mínimo de 12 (doze) meses

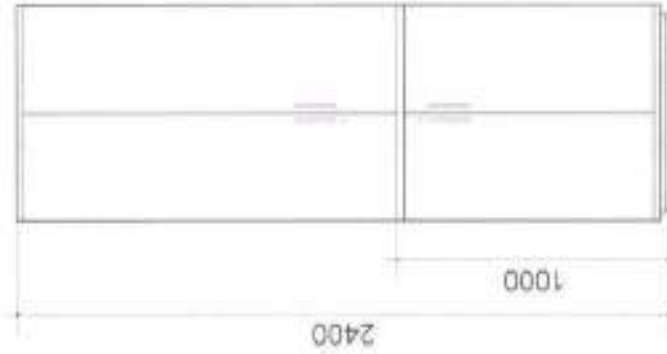
Certificação: Deve estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 13962 vigente e com a Norma Regulamentadora nº 17.

IMAGEM ILUSTRATIVA

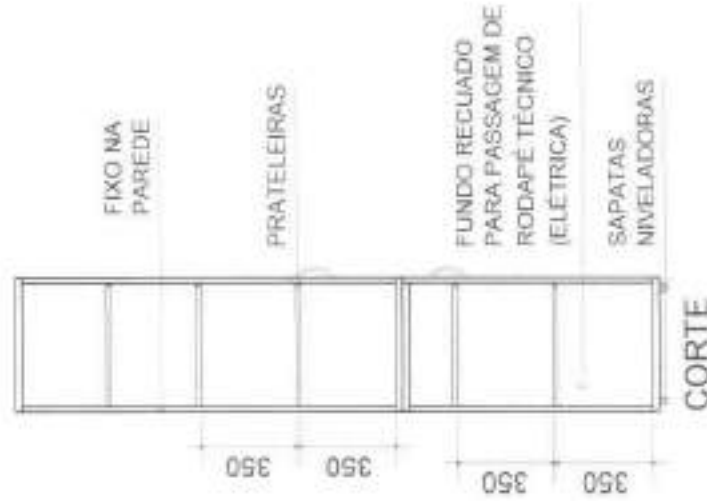




VISTA
SUPERIOR



VISTA
FRONTAL



- Em MDP ou MDF, com revestimento em laminado melamínico em padrão amadeirado (especificação no Termo de Referência), nas duas faces, e acabamento de borda em fita de PVC, espessura mínima 2,0mm, no mesmo padrão de tonalidade.
- Corpo bipartido, de forma a possibilitar o transporte deste item por elevador.
- Tampo superior de ambos os módulos com espessura de 25mm; corpo, prateleiras e portas com espessura de 18mm;
- Com 4 (quatro) portas de abrir, e fechadura com 2 (duas) chaves escamoteáveis cada conjunto;
- Dobradiças de aço ou zamak com ângulo de abertura de 95° a 110° (dobradiça série M Slide-On 110° da FGVTVN ou similar). Nas portas com mais de 1000mm de altura, mínimo de 3 (três) dobradiças, por porta.
- Com 1 (um) puxador tipo alça por porta, inteiramente metálico, de liga não-ferrosa, cromado ou niquelado;
- Com 5 (cinco) prateleiras, formando 7 (sete) vãos; a fixação das prateleiras no armário deve ser reforçada com cantoneiras em aço ou zamak;
- Rodapé em travessa metálica em perfil de aço, com pintura em epóxi-pó no mesmo padrão de tonalidade do laminado, dotado de sapatas niveladoras reguláveis;
- Garantia: mínimo de 12 (doze) meses;
- Deve atender aos requisitos da norma ABNT NBR 13961;
- Dimensões: 800mm x 500mm x 2400mm (largura x profundidade x altura)

AR.EA.CC.10800

ESCALA
1:25

HEI.DIA
milímetro

EDITAL

Processo administrativo:	334/2023	Modalidade:	Pregão Eletrônico	PE 12/2023
Objeto:	Registro de Preços para eventual aquisição de cadeiras e longarinas para unidades diversas deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5			

Dados da contratação:

TIPO DE LICITAÇÃO Menor preço	REGIME DE EXECUÇÃO Compra	ADJUDICAÇÃO Item 1 e Grupos 1 a 4	VALOR SIGILOSO? Não	VALOR TOTAL R\$ 1.670.486,75
SRP? Sim	VISTORIA? Não	RESERVA DE COTA ME/EPP? Não	EXCLUSIVA ME/EPP? Não	AMOSTRA? Sim
Decreto 7174/2010? Não	INSTRUMENTO CONTRATUAL Nota de Empenho	LOCAIS DE EXECUÇÃO Sede do TRT5 em Salvador	DOCUMENTOS / REQUISITOS ESPECÍFICOS Item 8 do Termo de Referência	

Handwritten signature and initials in blue ink.

deslocamento, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante, bem como a montagem, devem estar inclusos no preço dos produtos.

4.3. Requisitos ergonômicos

4.3.1. Considerando as diferenças físicas de magistrados e servidores mobiliário (mesa ou cadeira) deve permitir o apoio de antebraços, a fim de evitar postura estática forçada, e possuir regulagens de ajuste conforme as características antropométricas do usuário (altura, peso, comprimento das pernas, etc.).

4.3.2. As cadeiras devem atender aos requisitos ergonômicos previstos na NR 17 e na NBR 13.962, sendo exigido em alguns modelos o encosto apoio lombar regulável em profundidade (tensão) e ajustável na altura, e o apoio para o antebraço com regulagem de altura, e de cervical.

4.4. Requisitos e critérios de sustentabilidade

4.4.1. Nos termos da Res. CNJ 400/2021, Art. 21 as aquisições eventualmente efetuadas pelos órgãos do Poder Judiciário observarão os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.4.1.1. rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de mobiliário;

4.4.1.2. racionalidade quanto aos bens materiais, assim como o **acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis**, considerando o menor volume possível nas **embalagens** e respectiva proteção no transporte e armazenamento.

4.4.2. Todo mobiliário deve estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, comprovada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deve vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto. Se necessário, serão solicitadas amostras dos produtos. Os relatórios devem demonstrar que o ensaio do produto ofertado está em conformidade com as Normas Brasileiras pertinentes. Para tanto, serão exigidos os laudo para os seguintes produtos, sem prejuízo de ampliação dessa lista:

4.4.2.1. Será exigido laudo de ergonomia em conformidade com a NR-17 do (MTE), emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade. O laudo deve ser entregue acompanhado dos demais laudos.

4.4.2.2. Cadeiras e poltronas devem estar em conformidade com a NBR 13962:2018 Versão Corrigida e longarinas com esta mesma NBR 13962:2018 e a NBR 16031:2012. A espuma, quando existente, deve ser isenta de CFC e atender a NBR 9178:2015;

4.4.2.3. O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os



critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-SDT-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC;

Nota:

1. O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa)¹. Já o FSC – Forest Stewardship Council² e o CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal³) são certificações voluntárias que atestam a identificação de critérios e indicadores de sustentabilidade do manejo florestal relativo a toda a cadeia de custódia da matéria-prima.

2. Em síntese, apesar de mencionado no Guia de Contratações Sustentáveis do CSIT, o DOF serve mais ao propósito de validar o manejo de madeira utilizada em móveis de fabricação quase artesanal, confeccionados a base de madeira de lei proveniente de floresta e não os móveis de MDF ou MDP, como os exigidos nas contratações em tela. Além do mais, por se tratar de documento compulsório, sua emissão já é fiscalizada por outro órgão do Estado, cuja exigência numa licitação pública pode equivaler a um duplo ônus aos licitantes ou seus fabricantes. Assim, a exigência dos certificados FSC ou CERFLOR garante o cumprimento do objetivo de efetuar contratação sob os critérios mais avançados de sustentabilidade de modo a encontrar fornecedores que tenham práticas que sejam ecologicamente adequadas, economicamente sustentáveis e socialmente justas; além de consistir em mecanismos amplamente usados no mercado de qualificação de fornecedores de móveis corporativos.

3. Esses sistemas funcionam como garantia internacionalmente reconhecidos que identificam, através de sua logomarca, produtos madeireiros e não madeireiros originados do bom manejo florestal, sendo possível conhecer a origem e assegurar que o produto consumido advém de uma fonte responsável (uso da cadeia de custódia como forma de controle). No Informativo de Licitações e Contratos n. 176-2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, se reconhece que, *“perante a vasta legislação ambiental vigente, em especial a que disciplina o correto manejo florestal, entendo que as empresas moveleiras, em sua maioria, possuem condições de atender a tal exigência, uma vez que a procedência legal da madeira é situação sine qua non para produzirem, sob pena de serem punidas nos termos da lei”*. Ademais, a Administração se coaduna com a *“redação dada pela Lei nº 12.349/2010 ao art. 3º da Lei de Licitações, que coloca*

¹ Com grifos, extraído de <https://www.mma.gov.br/floresta-e-madeira/dofo-que-e-dof>, acessado em 24/09/2020.

² Conselho de Manejo Florestal (Forest Stewardship Council® - FSC® F000204) é uma organização não governamental que atua de forma independente e sem fins lucrativos, criada no final da década de 1980, por iniciativa de algumas instituições e pela pressão da sociedade europeia, que estava preocupada com o avanço da destruição das florestas tropicais pelo mundo. Na versão brasileira, o Conselho Brasileiro de Manejo Florestal tem como missão difundir e facilitar o bom manejo das florestas brasileiras conforme Princípios e Critérios que conciliam as salvaguardas ecológicas com os benefícios sociais e a viabilidade econômica. (adaptado de Wikipédia (https://pt.wikipedia.org/wiki/Conselho_de_Manejo_Florestal) e portal do FSC Brasil (<https://br.fsc.org/pt-br/fsc-brasil/missoa>) acessados em 24/09/2020).

³ O Cerflor é o Programa Brasileiro de Certificação Florestal e foi desenvolvido dentro da estrutura do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro. Este Sistema tem como órgão normativo o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, Conmetro, e como órgão executivo o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, Inmetro. O Cerflor tem como desafio principal sensibilizar empresários do setor florestal da importância da certificação. Além disso, busca fomentar e criar mecanismos para que pequenos e médios produtores florestais possam se certificar e disseminar a certificação de cadeia de custódia. Esse Programa obteve reconhecimento internacional pelo PEFC, organização independente, não governamental, sem fins lucrativos, criada em 1999 com o objetivo de promover a sustentabilidade do manejo florestal realizada por meio da certificação de terceira parte.

a sustentabilidade como parte do problema a ser considerado nas contratações públicas". Assim, ao exigir a atestação da madeira na condição de consumidor final, "cumpre seu papel na busca do uso sustentável das florestas brasileiras; ao mesmo tempo em que contribui, diretamente, com a Política Nacional do Meio Ambiente, no que concerne 'à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico' (art. 4º, inciso I, da Lei 6.938, de agosto de 1981)". Nesse sentido, "a administração pública pode contribuir fortemente para a preservação do meio ambiente. Com influência expressiva na economia nacional, as compras governamentais mostram-se importantes indutores da política ambiental brasileira". Acórdão 2995/2013-Plenário, TC 019.848/2013-7, relator Ministro Valmir Campelo, 6.11.2013.

4.5. **ENCARGO (MONTAGEM).** A empresa se responsabilizará por entregar, montar e instalar o mobiliário nas unidades deste Regional. O layout de alocação dos móveis, quando houver, e o local de entrega do objeto licitado é o informado no Modelo de Execução deste TR. Nem sempre as quantidades e as cores informadas na Autorização de Fornecimento serão iguais, por conta da diferença de padronagem nos móveis dos gabinetes dos desembargadores e das demais unidades.

4.6. **GARANTIA.** Deverá ser exigida garantia de, no mínimo **5 (cinco) anos**, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

4.7. **ASSISTÊNCIA.** Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada em Salvador e Região Metropolitana; a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.

4.8. **PADRONIZAÇÃO.** Não haverá divisão em cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006; e do Decreto 8.538, de 6/10/2015, já que o tratamento diferenciado tem alto potencial de representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, em face do princípio da padronização, descrito no art. 15, I, da Lei nº 8.666/93, que impõe a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre os itens, de maneira uniforme, observadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

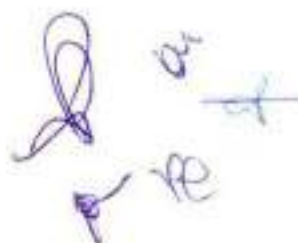
4.9. Quanto aos processos administrativos internos, a Adjudicatária deve:

4.9.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **MÉTODO DE EXECUÇÃO:** fornecimento eventual e parcelado.

5.1.1. Será considerado executado o pedido entregue e com a montagem completa, com os produtos em plenas condições de uso.



5.2. PEDIDO MÍNIMO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que refere-se ao custo aproximado de três unidades do item de maior valor estimado pela Administração da relação de itens.

5.2.1. Este parâmetro faz com o que este TRT5 se obrigue a efetivar compras planejadas por um lado, mas, por outro, também garante ao fornecedor o mínimo para cobrir os custos de produção, frete e outros relacionados ao fornecimento dos materiais.

5.3. CRONOGRAMA estimado de entregas: 4 (quatro) pedidos ao longo da vigência da ata.

5.4. As autorizações de fornecimento dos materiais contendo as notas de empenho serão enviadas pela Coordenadoria de Material e Logística - CML, através dos e-mails cmi@trt5.jus.br, ou spc_patrimonio@trt5.jus.br. Quaisquer ajustes operacionais da execução dos pedidos serão tratados pelos telefones (71) 3319-7612 / 7067 / 7068 / 7065 / 7662.

5.5. O fornecedor deverá agendar com a Seção de Controle de Patrimônio da CML, 48 horas antes, a entrega do pedido, por meio dos contatos indicados no item 5.4.

5.5.1. Na ordem de serviços constarão a identificação do pedido, da contratada, descrição do(s) item(ns), bem como as quantidades e os valores registrados.

5.6. PRAZO DE ENTREGA e montagem do material, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme tabela a seguir:

Quantidade de itens do pedido	Prazo de entrega e montagem
Até 20 unidades	30 dias
de 21 a 45 unidades	45 dias
Acima de 45 unidades	60 dias

5.6.1. Produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições deverão ser substituídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da entrega ou da notificação para este fim.

5.7. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregue em dias úteis, nos seguintes locais e horários:

5.7.1. TRT da 5ª Região/ **Sede Administrativa**: depósito da Seção de Controle de Patrimônio, situado no Edifício Presidente Médici, na Rua do Cabral, 161, Nazaré – Salvador-BA, CEP 40.055-900;

5.7.2. O horário de entrega: das 8h00 às 16h00.

5.8. A empresa deverá efetivar o fornecimento por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pela entrega dos insumos no local indicado pela fiscalização.

7.6. Ao efetuar o pagamento serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar.

7.7. O contratante não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA de qualquer natureza, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de julgamento das propostas: menor preço por item ou por grupo.

8.2. Conforme fundamentado nos itens 2.7 e 2.8 deste TR não haverá cotas para ME/EPP.

8.3. Na licitação, recomenda-se a utilização do portal GOV.BR/COMPRAS do Governo Federal.

8.4. Critérios de habilitação fiscal, econômico-financeira e trabalhista constam no Edital.

8.5. As regras de desempate entre as propostas são discriminadas no Edital.

8.6. PROPOSTAS. As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

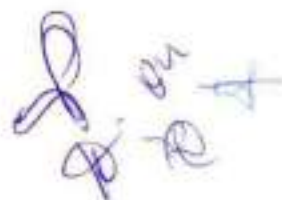
8.6.1. A quantidade de unidades a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item.

8.6.2. Na elaboração da proposta e no preço ofertado deverão ser observadas as especificações requeridas, os requisitos da contratação e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega, montagem e outros necessários à perfeita execução contratual.

8.7. O licitante deve apresentar, para cada item, **junto com a proposta de preços:**

8.7.1. **Catálogo ou prospecto**, ou documento equivalente, com especificações técnicas da marca e modelo cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas, sob pena de desclassificação do licitante, com a identificação precisa e inequívoca do bem que se pretende fornecer.

8.7.1.1. O documento deve indicar, **minimamente**, as dimensões do assento, dimensões do encosto, altura mínima e máxima do assento, altura mínima e máxima dos braços, tipos de regulagem da cadeira, tipos de rodízio usados na cadeira, tipo de base / estrutura e dimensão das longarinas.



8.7.2. **Certificado de Conformidade de Produto** emitido pelo INMETRO ou pela ABNT, ou **laudo técnico de ensaio e análise**, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, que demonstre a conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial às normas NBR 13962:2018 versão corrigida; NBR 16031:2012 (assentos múltiplos – longarinas), NBR 9178:2015 ou as versões mais recentes. Estes laudos deverão ser apresentados para todos os itens da linha de produção apresentada pela licitante e devem ter a identificação precisa e inequívoca do bem que se pretende fornecer, exceto para o item “cadeira para copa e cozinha”.

8.7.3. **Laudo ou parecer técnico** emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho (Resolução CONFEA N.325, de 27/11/1987), profissional que possua Certificação de Ergonomista ou que comprove ter curso de especialização, mestrado ou doutorado que o habilite a realizar avaliações ergonômicas, declarando que a linha de mobiliário ofertada está em conformidade com a **NR – 17** (ergonomia) e demais bases teóricas de ergonomia.

8.7.4. **Certificado de Ergonomista ou comprovação de conclusão curso** de especialização, mestrado ou doutorado que habilite o profissional que assina o laudo a realizar avaliações ergonômicas.

8.7.5. **Indicação de Assistência Técnica** – A fim de permitir a adequada utilização da garantia, a licitante vencedora deverá indicar nome, endereço, telefone e e-mail da assistência técnica autorizada na cidade de Salvador – BA ou Região Metropolitana.

8.7.6. **Declaração de Garantia** com prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

8.7.7. **Comprovação da origem legal da madeira utilizada na fabricação dos móveis**, quando cabível, por meio do Documento de Origem Florestal (DOF), em nome da empresa ou de seu fornecedor de madeira ou fabricante dos painéis de madeira. A apresentação do DOF fica dispensada quando a madeira ou placa possuir o certificado de manejo florestal e/ou cadeia de custódia sustentável (CERFLOR, PEFC, FSC ou outro igual e comprovadamente idôneo e independente).

8.7.7.1. Quando o DOF ou os certificados de manejo / custódia sustentável estiverem em nome do fornecedor de madeira ou painéis de madeira, a licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que usará apenas os insumos deste fornecedor.

8.7.8. **Atestado de qualificação técnica** mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento na quantidade mínima de 40% (quarenta por cento) do total de itens cotados na proposta, similar ou equivalente técnico, ou de equipamento do mesmo ramo de atividade econômica.

8.8. **Apresentação de amostras** dos itens no prazo de 8 dias, sob pena de desclassificação da licitante.

8.8.1. A amostra consistirá na apresentação de uma unidade de cada item, objeto desta licitação;



8.8.2. Caso a licitante vencedora do grupo 01 ofereça produtos do mesmo fabricante e linha para os itens 2 e 3, bastará a apresentação de apenas uma unidade do item 2 representativa dos referidos itens.

8.8.3. Caso a licitante vencedora do grupo 02 ofereça produtos do mesmo fabricante e linha para os itens 5 e 6, bastará a apresentação de apenas uma unidade do item 6 representativa dos referidos itens.

8.8.4. Caso a licitante vencedora do grupo 03 ofereça produtos do mesmo fabricante e linha para os itens 7 e 8, bastará a apresentação de apenas uma unidade do item 8 representativa dos referidos itens.

8.8.5. Caso a licitante vencedora do grupo 04 ofereça produtos do mesmo fabricante e linha para os itens 10 e 11, bastará a apresentação de apenas uma unidade do item 10 representativa dos referidos itens.

8.8.6. Poderá ser dispensada da apresentação de amostra a empresa que ofertar material de marca e modelo já adquiridos e aprovados pelo TRT 5.

8.8.7. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Licitação do TRT 5, localizado na Rua do Cabral, 161, 5º andar do Ed. Pres. Médici, bairro de Nazaré, Salvador – BA.

8.8.8. O móvel apresentado como amostra poderá ser aberto, manuseado, desmontado, receber cortes, seções, vincos ou movimentos nas peças, sendo devolvido à licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação técnica.

8.8.9. A responsabilidade pela montagem dos móveis é da licitante declarada vencedora, não cabendo ao setor receptor da amostra sua regularização no caso de montagem incorreta.

8.8.10. Para efeito de avaliação dos móveis será levado em conta a conformidade com as especificações e características técnicas, contidas no edital. Dentre os aspectos que serão avaliados e analisados estão:

- a) Conformidade com as normas técnicas da ABNT;
- b) Qualidade dos componentes;
- c) Colagem;
- d) Lixamento;
- e) Pinturas;
- f) Resistência do móvel;
- g) Junção das peças;
- h) Padronização das medidas;
- i) Estética;



j) Robustez; e

k) inexistência de folgas indevidas.

8.8.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) desclassificada(s) para o grupo em questão, sendo convocadas as remanescentes, respeitada a ordem de classificação, nos seguintes casos:

8.8.11.1. Caso a amostra apresentada não atenda aos requisitos exigidos neste edital, sendo admitida variação de cor nas amostras;

8.8.11.2. Caso não apresente a amostra no prazo estipulado.

8.8.12. Depois de vencido o prazo de entrega da amostra não mais será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo às especificações constantes do Edital.

8.8.13. A proposta deverá ofertar a mesma marca e modelo apresentado na amostra, sob pena de desclassificação do licitante.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os parâmetros de estimativa de custos seguiram as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da obtenção de cotações das mais diferentes fontes de forma a refletir os preços praticados no mercado, conforme planilha estimativa anexa a este documento, acompanhadas dos preços unitários referenciais e o tratamento estatístico; sendo que juntados aos autos constam os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal.

10.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na legislação.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

10.1.4. Proceder à publicação do extrato da ata de registro de preços na imprensa oficial.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da empresa contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:



Edital 62/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
62/2024	158154-INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DE SÃO PAULO	DAVIS WILIAN GRACIANO DE TOLEDO	25/09/2024 09:14 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Itens permanentes		23305.013127.2024-45

1. Do objeto

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP

PREGÃO ELETRÔNICO N° 92500/2024

(Processo Administrativo n° 23305.013127.2024-45)

Toma-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, por meio da Diretoria de Logística e Aquisições - DLA, sediado à Rua Pedro Vicente, n.º 625, Carindé, São Paulo/SP, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de Mobiliário Geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Estudo Técnico Preliminar 228/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 21305.013127.2024-45

2. Descrição da necessidade

Prover o IFSP com mobiliários necessários para a montagem e estruturação da administração, sala de aulas e laboratórios do campus do IFSP, bem como sua manutenção e na reposição, atendendo a servidores, estudantes, colaboradores e visitantes.

Trata-se de objeto cuja necessidade de contratação é frequente, uma vez que, existe a necessidade desse tipo de material tanto para o funcionamento das novas unidades, que necessitam de mobiliários para iniciar as suas aulas e atividades administrativas, como cadeiras, mesas, armários, etc., bem como para as unidades já consolidadas, onde podem ocorrer mudanças nos ambientes, otimização de espaços através da alteração dos layouts, ou até mesmo a substituição de bens deteriorados pelo tempo ou pelo uso rotineiro. Além disso, possuímos unidades que estão em fase de expansão, construindo novos ambientes que necessitarão de móveis para funcionarem adequadamente.

São materiais fundamentais ou de ampla necessidade para a implantação e funcionamento de qualquer campus ou instituição de ensino, uma vez que estamos prevendo a aquisição de itens como mesas, cadeiras, armários, dentre outros, sem os quais dificilmente poderiam ser desenvolvidas as atividades acadêmicas ou administrativas em nossas unidades.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	EDMUR FRIGERI TONON

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Atendimento à requisitos de ergonomia, nos termos da NR/TEM nº 17

A Administração deve empreender esforços para adquirir o produto mais vantajoso analisando o aspecto econômico e técnico do objeto. Para tanto, além de auferir o melhor preço, o Poder Público deve zelar pela qualidade dos produtos bem como pelo impacto dos mesmos na saúde e qualidade de eficiência profissional dos agentes. Desta feita, o legislador, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentou norma que exige a apresentação de laudo ergonômico para mobiliários, a saber, Norma Regulamentadora (NR) nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego e, desta feita, a necessária comprovação de que os móveis atendem a esta normativa também é fundamental.

Critérios de sustentabilidade

No mesmo intento, a Administração também deve pautar-se pela sustentabilidade de suas aquisições. Desta feita, como grande consumidor de bens e serviços públicos, o Poder Público tem o dever de fazer a contratação licitando o objeto em conformidade com a manutenção e preservação do meio ambiente.

O Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, bem como o artigo 5º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.



Destacam-se que as exigências formuladas não comprometem a disputa nem tampouco o tratamento isonômico. O Tribunal de Contas da União, através do Emissão de Decisão nº 351, assim se posicionou:

A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo da licitação não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.

Assim, ao estabelecer a “eficiência” como um dos princípios da administração pública, o legislador transcende as técnicas do Direito, e exige dos agentes públicos o raciocínio lógico que deve ser ancorado com técnicas de gestão e conhecimentos econômicos.

Por fim, como forma de atender ao disposto acima, se faz necessário avaliar a possibilidade de utilizar as boas práticas estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 3ª edição, elaborado pela Advocacia-geral da União – AGU, que estabelece, por exemplo, a necessidade dos fornecedores que cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Para os bens afetados pelo subitem acima, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar ou enviar juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

No mesmo sentido, como forma de garantir que a madeira utilizada não seja oriunda de fontes ilegais de extração, os materiais que contenham madeira disponibilizados deverão conter certificação de que a madeira provém de fontes renováveis, comprovadas por meio de certificados emitidos por entidades como FSC ou CERFLOR. O referido certificado deverá ser apresentado em nome do fabricante.

Atendimento ao princípio da padronização

Considerando a natureza dos bens a serem disponibilizados, tanto que estes deverão ser padronizados, de forma a atender ao princípio da padronização, visto se tratar de bens que devem se correlacionar com padrões de qualidade dos materiais, revestimento e tonalidades dos móveis.

Cum já mencionado, temos ambientes variados e os bens a serem acrescentados ou substituídos necessitam que complementem ou preencham as lacunas sem que desvirtuem dos bens já existentes, de forma a garantir uma padronização de superfícies e formas, aperfeiçoando assim as atividades posteriores de manutenção e assisio.

Exigência de garantia superior à legal

Em razão do uso constante dos bens, estes estão propensos a desgastes consideráveis, que podem em um curto prazo de tempo verter estes bens em inservíveis, o que torna necessário a solicitação de garantia maior que o período de 03 (três) meses definidos pela legislação vigente.

Há que se sopesar que para a definição do período de garantia mínimo deve ser levado em consideração o período de garantia normalmente ofertado no mercado, de forma a evitar possível direcionamento desnecessário, contudo sem perder a qualidade do produto.

Certificados de conformidade e laudos ou relatórios de ensaio de atendimento à normas técnicas

Ainda se tratando de salva guardar qualidade aos bens viabilizados pelo presente certame, faz necessário a exigência de apresentação de certificados de conformidade e laudos ou relatórios de ensaio para avaliação se os materiais atendem às normas técnicas, nos termos do Art. 2º, parágrafo único, I XIII, da Lei nº 9.784/98.

Ademais, cabe sustentar a preferência por certificados de conformidade em detrimento de laudos ou relatórios de ensaio, visto que a certificação de um produto consiste numa avaliação baseada em auditorias no processo produtivo, na coleta e em ensaios de amostras, garantindo que a produção é controlada e que os produtos estão atendendo as normas técnicas continuamente. Já laudos ou relatórios de ensaio servem para demonstrar que determinada amostra atende ou não uma norma técnica.

Outrossim, devemos verificar que a certificação em tese não restringe a um mercado específico, visto existirem diversas empresas acreditadas pelo Inmetro como Organismo Certificador de Produto - OCP, como pode ser observado no site da autarquia no seguinte endereço: <http://www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp?Msg=1>.

Se não bastasse, em busca realizada no site de apenas um OCP, no caso a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no endereço <http://www.abnt.org.br/certificacao/busca-de-empresa-certificada>, utilizando-se do termo "móveis" é possível se obter extensa lista de empresas que possuem certificação de normas técnicas, o que já afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade.

Disponibilização de móveis em pequena e grande quantidade

Considerando as necessidades apresentadas neste documento, é possível depreender a ocorrência de demandas em pequena quantidade, a exemplo de demandas para substituições de bens inservíveis, bem como em grande quantidade, como na ocasião de montagem de espaços.

Assim, a solução pretendida deverá ser a que fomente a possibilidade de disponibilização de materiais independentemente da quantidade demandada, sem que se perca a economia de escala.

Reunir demandas do IFSP

Como pode se depreender do contido na descrição da necessidade, exposta em item específico deste estudo, a aquisição visa atender as demandas de todos os campi do IFSP.

Tal requisito visa propiciar ganhos com economia de escala na contratação, trazendo maior atividade para os fornecedores com a aglomeração de demandas de pequena quantidade com outras.

5. Levantamento de Mercado

Após levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis de soluções, dentro da problemática apresentada e após consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, foram identificadas apenas soluções para aquisição dos bens e incorporação dos bens ao IFSP.

De forma natural, ao se deparar com a necessidade de uso de bens, podemos ter como solução a locação dos bens, ficando a cargo do locatário a disponibilização dos bens e manutenção a um custo mensal. Contudo, após uma análise perfunctória, não identificamos empresas que forneçam este tipo de locação, havendo apenas locações dos materiais objeto deste estudo para uso em eventos, em que o uso é temporário. Desta forma restou prejudicada a possibilidade de avanço nesta solução para que se obtenha valores concretos que permitam uma análise significativa.

Em se tratando de aquisição, verificamos a possibilidade de realizar as aquisições de forma separadas para cada campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, podendo ser realizado por cada um deles, procedimentos e modalidades distintas para aquisição através da autonomia que cada unidade tem.

